



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OL
8

PROCESSO Nº 136/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 19 /2018

**CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA
ACOMPANHAMENTO DE INTÉRPRETES E
ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591) FONTE 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/05/001715

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : REQUERIMENTO
Subassunto : REQUERIMENTO
Data Protoc : 04/05/18
Requerente : ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA PROCESSO LICITATÓRIO

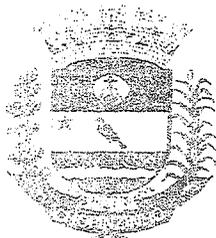
Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 04/05/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI

02
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 6.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Denis Cent' Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 111 de 04/01/2018

03
X



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a efetividade do direito a cultura, bem como atendendo ao interesse público, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação da banda Zatter para acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no festival Canta Terra, do Município de Chopinzinho – PR, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, conforme constante no termo de referência anexo.

Chopinzinho, 28 de março de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

04
8



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

05
8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2018, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2018, NOS 03 DIAS DE FESTIVAL, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS NOS ENSAIOS E NO DECORRER DO EVENTO, E NA ÚLTIMA NOITE SHOW BAILE. AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO NÃO INCLUEM-SE NO VALOR DO ORÇAMENTO, SENDO QUE AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) OCORRERÃO OS ENSAIOS PARA OS CALOUROS NOS PERIODOS DA MANHÃ E TARDE, E NO DIA 15 (SÁBADO) ENSAIO PERIODO DA TARDE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) O FESTIVAL TERÁ INÍCIO AS 20h00min, E NO DIA 15 (SÁBADO) AS 21h00min, SEGUIDO DE BAILE.	17.500,00	17.500,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$			17.500,00	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Cultura				
PRAZO DE ENTREGA:				
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.				

Chopinzinho, 28 de março de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) n° 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, a qual já atuou anteriormente no presente evento neste Município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda *expert* no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

Ainda, verifica-se que se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da banda Zatter, em especial, para que não se corra o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e profissionalismo desta em caso de realização de Pregão Presencial, visto que são requisitos subjetivos, podendo-se prejudicar o evento com a má qualidade musical ou inferior ao esperado, frustrando a expectativa popular.

A banda mencionada já prestou serviços para outros municípios como São João do Oeste-SC, Bom Sucesso do Sul-PR, Três Barras do Paraná-PR, Liberato Salzano-RS, Passos Maia-SC e Campos Novos-SC, conforme atestados de

06
8

capacidade técnica anexos, não tendo nenhum desabonado a banda, mas sim atestaram a excelente qualidade técnica desta, a qual tem experiência na prestação de serviços em festivais.

Salienta-se que em razão de a banda supracitada possuir uma agenda abarrotada, consequência de sua qualidade profissional, se faz necessário que o presente feito seja procedido com **URGÊNCIA** para que se possa garantir a presença da banda no festival.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da banda Zatter para realização do Festival Canta Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

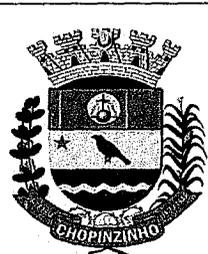
Chopinzinho, 28 de março de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

07
81



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

08
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/03/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO FESTIVAL CANTA TERRA 2018 - URGENTE.

Recebido a solicitação para contratação da banda Zatter para acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no festival Canta Terra, do Município de Chopinzinho - PR, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº _____, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

Alvaro Dênis Geni Scolaro

Prefeito



Vilson Zatera e Irmãos, Ltda - Me
 Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 32409 7275
 Rua Uruguaí, 656 - Vila Nova
 13505-310 - Francisco Beltrão - SP
 CEP: 26.923-692/0001-35

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<p>Contratação de Banda para animação do festival carta terra 2018, nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento, e na última noite show baile.</p> <p>As despesas de deslocamento incluem-se no valor do orçamento, sendo que as despesas de hospedagem e alimentação ficam por conta da contratante.</p> <p>Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 15 (sábado) ensaio período da tarde.</p> <p>Nos dias 13 (quinta-feira) e 14 (sexta-feira) o festival terá início às 20h00min, e no dia 15 (sábado) às 21h00min, seguido de baile.</p>	17.500,00	
TOTAL GERAL:				17.500,00

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2018.

26.923.003/0001-35

VILSON ZATERA E
 IRMÃOS LTDA - ME

contato@bandazatera.com.br
 Rua Uruguaí, 656
 Vila Nova - CEP 26535-370
 Francisco Beltrão - Paraná

Vilson Zatera
 VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA

www.banda.zatera.com.br

SBN L T D A M E

Rua 13 de abril nº 363 - sala 02, Bairro Vila Industrial, Cidade de Toledo - Paraná
CNPJ: 04.544.513/0001-14

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: SBN LTDA ME / BANDA SAVANA

CNPJ: 04.544.513/0001-14

ENDEREÇO: R. 13 de abril, vila industrial, 363, sala 02.

NOME DO RESPONSÁVEL: Jose Roberto Alves

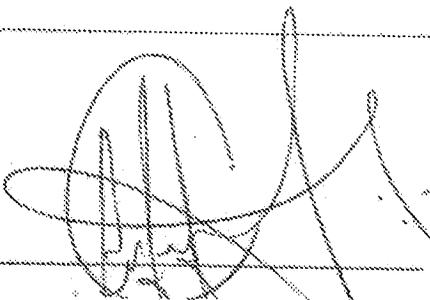
TELEFONE PARA CONTATO: (45)33782319

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<p>CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2018, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2018, NOS 03 DIAS DE FESTIVAL, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS NOS ENSAIOS E NO DECORRER DO EVENTO, E NA ÚLTIMA NOITE SHOW BAILE.</p> <p>AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO INCLUEM-SE NO VALOR DO ORÇAMENTO, SENDO QUE AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE.</p> <p>NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) OCORRERÃO OS ENSAIOS PARA OS CALOUROS NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE, E NO DIA 15 (SÁBADO) ENSAIO PERÍODO DA TARDE.</p> <p>NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) O FESTIVAL TERÁ INÍCIO ÀS 20h00min, E NO DIA 15 (SÁBADO) ÀS 21h00min, SEGUIDO DE BAILE.</p>		
TOTAL GERAL:				R\$ 18.400,00

Toledo, dia 02 de maio de 2018.

04.544.513/0001-14

RAZÃO - SBN LTDA-ME



LO
8

11
8

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: MJ SILVA SOM

CNPJ: 15.071.762/0001-56

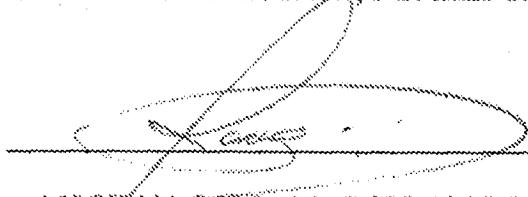
ENDEREÇO: RUA RAMALHO PIVA 1125

NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DA SILVA

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99111 9610

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<p>CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2018, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2018, NOS 03 DIAS DE FESTIVAL, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS NOS ENSAIOS E NO DECORRER DO EVENTO, E NA ÚLTIMA NOITE SHOW BAILE.</p> <p>AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO INCLUEM-SE NO VALOR DO ORÇAMENTO, SENDO QUE AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE.</p> <p>NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) OCORRERÃO OS ENSAIOS PARA OS CALOUROS NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE, E NO DIA 15 (SÁBADO) ENSAIO PERÍODO DA TARDE.</p> <p>NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) O FESTIVAL TERÁ INÍCIO ÀS 20h00min, E NO DIA 15 (SÁBADO) ÀS 21h00min, SEGUIDO DE BAILE.</p>		
TOTAL GERAL:				25.000,00

Santo Antônio do Sudoeste, 3 de maio de 2018



15.071.762/0001-56
MJ SILVA SOM
Rua Ramalho Piva 1125-85710-000
Santo Antônio do Sudoeste-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 19/04/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA FESTIVIDADES DO EVENTO CANTA TERRA.

VALOR R\$17.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

L2
H



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

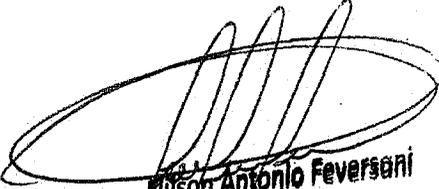
ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA – ME, com CNPJ sob o numero 26.928.683/0001-35, com sede e domicilio na Rua Uruguai Nº 656 bairro Vila Nova Município de Francisco Beltrão Paraná já presto serviços para esta administração em diversos eventos culturais como: show, bailes, festivais da canção nos estilos (livres, popular, sertanejo, rock nacional, gospel), desenvolvendo suas funções com muito profissionalismo, ética e transparência. Não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Outro sim dou fé.

Bom Sucesso do Sul – Paraná em 21 de março 2017



Nilson Antonio Feversani
Prefeito
Município de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão/Pr, prestou para este Município os serviços relativos ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 156/2017, com o seguinte objeto:

- **CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO XXIII FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07, 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2017.**

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, demonstrando experiência comprovada no mercado e sempre cumprindo com preços e prazos contratados, e, não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa acima descrita.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de dezembro de 2017.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Secretário Municipal de Governo

Responsável pelo Departamento de Compras e Licitações

78.121.936/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 245
CENTRO CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA – ME, com CNPJ sob o numero 26.928.683/0001-35, com sede e domicilio na Rua Uruguai Nº 656 bairro Vila Nova Município de Francisco Beltrão Paraná, prestou serviços com a Banda Zatter para esta administração no festival da canção 5º Liberato nos dias 02 e 03 de junho 2017, desenvolvendo suas funções com muito profissionalismo, ética e transparência. Não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Outro sim dou fé.

Liberato Salzano RS, 05 de junho 2017

Valdir A. Zottis

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Valdir Antônio Zottis
Secretário



Município de Passos Maia
Estado de Santa Catarina

16
F

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 26.928.683/0001-35, com sede estabelecida na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila nova, Francisco Beltrão/ Pr, prestou para este município os serviços relativos ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 0029/2017, com o seguinte objetivo:

CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORERAM NO XXI FECAP (FESTIVAL DA CANÇÃO PASSOSMAIENSE) NO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA -SC, REALIZADO NOS DIAS 01 E 02 DE DEZEMBRO DE 2017.

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, demonstrando experiência comprovada no mercado e sempre cumprindo com preços e prazos contratado, e, não existe em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa acima descrita.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

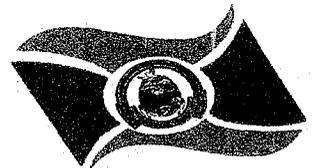
Passos Maia/SC 02 de Dezembro 2017.

~~SIMONE LEANDRA TOMAZELLI~~

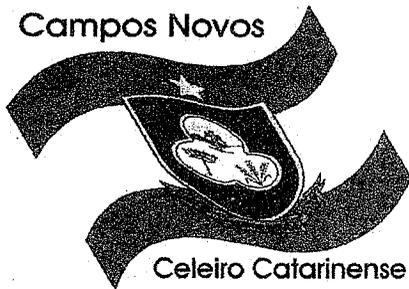
~~CPE-042.295.569-85~~

Responsável pelo Desenvolvimento Administrativo e Turismo

DE CULTURA E TURISMO
PASSOS MAIAS/SC



Campos Novos



Celeiro Catarinense

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos, que a empresa **VILSON ZARETA E IRMÃOS LTDA – ME**, CNPJ 26.928.683/0001-35, na Rua: Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, prestou para este município os serviços relativos ao Contrato Administrativo nº 196/2017 com o seguinte objeto:

- **CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ANIMAÇÃO DO 2º FEMAC, FESTIVAL DE MÚSICA AMIGOS DO COMAD, NA CIDADE DE CAMPOS NOVOS/SC. EVENTO ACONTECERÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO, 01 E 02 DE JULHO DE 2017. CONFORME LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INCISO III.**

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com excelente qualidade técnica, tendo demonstrado experiência, honestidade, idoneidade, cumprindo com preços e prazos.

Era o que tínhamos a atestar no momento.

Validade do atestado: 12 (doze) meses

Campos Novos, 21 de Março de 2018.

Alexandre Braz Cardozo

Alexandre Braz Cardozo
Diretor do Dep. de Compras
Prefeitura de Campos Novos/SC

Alexandre Braz Cardozo
Diretor Departamento de Compras,
Licitação e Patrimônio Público.
CPF: 059.336.449-00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declara-se para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA – ME, com CNPJ número 26.928.683/0001-35, com sede e domicílio na Rua Uruguai Nº 656, Bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, Paraná, prestou serviços com a Banda Zatter para esta administração, atuando no XXIII FESTIOESTE, Festival da Canção no estilo livre, nos dias 26 e 27 de maio de 2017, desenvolvendo suas funções com muito profissionalismo, ética e transparência. Não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Outro sim dou fé.

São João do Oeste (SC), 29 de maio 2017.

SILVANE INÊS SCHNEIDERS BAUMGARTEN
Secretária Mun. Educação, Cultural e Esportes
SILVANE I. S. BAUMGARTEN
Secretária de Educação, Cultura
Esporte e Turismo
CPF: 015.052.729-20

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 09 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

CONTRATO Nº 075/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NOS DIAS 01 A 05 DE MAIO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2153268-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1150, Jardim Riva, neste município, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 26.928.683/0001-35, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na rua Uruguai, 656 – Vila Nova, neste ato representado por **Vilson Zatera**, CPF 284.986.409-97, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME**, para realização de apresentações durante a vigência do festival PRIMACANTA 2018, nos dias 01 a 05 de maio de 2018, no Lago Municipal.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda conformidade com a **INEXIGIBILIDADE Nº 059/2018** e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da **CONTRATADA**, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dar fiel cumprimento à execução do objeto deste contrato e, em especial:

3.1.1 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.1.2 Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato/nota de empenho;

3.1.3 Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

limite estabelecido pela legislação vigente;

3.1.4 Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que esteja em desacordo com o especificado neste Edital;

3.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, inerentes ao objeto da contratação;

3.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

3.1.7 Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

3.1.8 Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta;

3.1.9 A empresa deverá dispor de número telefônico e email, para contato imediato da Contratante;

3.1.10 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços objeto no dia e horário previstos;

3.1.11 A CONTRATADA deverá atender ao objeto de show artístico nos ensaios e apresentações;

3.1.12 Os serviços deverão ser prestados no Município de Primavera do Leste, no Lago Municipal, entre os dias 01 a 05 de maio de 2018;

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Compete ao contratante:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4.1.8 Fornecer hospedagem e alimentação para 11 (onze) pessoas integrantes da banda Zatter;

4.1.9 Fornecer toda a estrutura para a realização das apresentações musicais, bem como palco adequado, sonorização e iluminação do evento;

4.1.10 Disponibilizar Camarim para a Banda Contratada no local de evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência até 05 de maio de 2018, conforme proposta em anexo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo que o pagamento será efetuado através de depósitos bancários, em até 30 (trinta) dias após o evento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

8.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

8.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio da Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

8.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

11.002.27.813.0031-1.142.3390.3900 Fonte 999 Ficha 0979

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

10.1 Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

11.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

13.3 Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativa cabíveis, ficará à CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

14.1.1 - A multa prevista no item 13.3 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções



24
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

administrativas.

14.1.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

14.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.4 - Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

14.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência



25
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

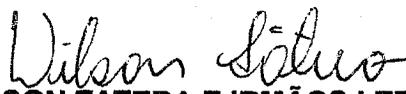
16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Primavera do Leste – MT, 26 de abril de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Cristian dos Santos Perius
CPF: 053.711.531-52

Sílvia Aparecida Antunes de Oliveira
CPF: 868.344.279-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2018

Termo de contrato para contratação de Apresentações Artísticas para o V Festival da Canção Canto Novo de do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA ME**, vencedora da Inexigibilidade nº 001/2018 (processo licitatório n.º 046/2018)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.928.683/0001-35, com sede a Rua Uruguai nº 656, Bairro Vila Nova, da cidade de Francisco Beltrão – PR neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Wilson Zatera, CPF n.º 284.986.409-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA realizará apresentações artísticas, com a **BANDA ZATTER** nos dias 31 de maio e 01 e 02 de junho de 2018, durante a realização do V Festival da Canção do Município de Erval Velho tudo conforme **Processo Licitatório n.º 046/2018 Inexigibilidade n.º 001/2018** devendo a nominada banda efetuar os seguintes trabalhos:

1.2. No dia 31 de maio de 2018, a Banda deverá estar com a estrutura montada até as 12h00min. Durante toda a tarde e à noite a Banda deverá acompanhar os ensaio com os candidatos inscritos para o Festival

1.3. No dia 01 de junho a Banda deverá acompanhar o ensaio com os candidatos iniciando as 08h00min até as 12h00min e das 13h00min às 18h00min e ainda às iniciando as 20h00min do dia 01 de junho o acompanhamento dos candidatos na primeira eliminatória

1.4. No dia 02 de junho acompanhamento dos candidatos na Final do Festival da Canção com início às 20h00min e após o encerramento do Festival baile com 01 (uma) hora de duração, tudo conforme processo licitatório nº 046/2018.

1.5. A banda anteriormente nominada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**. Sendo este o único pagamento.

2.2 O pagamento será feito com recursos próprios, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.1 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

2.3 Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

26
JH
Wilson Zatera
fl. 1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

27
8

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem as obrigações do Contratante:

4.1.1 Providenciar o pagamento do ECAD

4.1.2 Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

4.1.3 Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.

4.1.4 Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado

4.2 Constituem as obrigações da Contratada:

4.2.1 Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.

4.2.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.2.3 Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado, alimentação e bebidas e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

4.2.4 Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.

4.2.5 Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.

4.2.6 Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, através da seguinte classificação:

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade: 04.02/ Departamento de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressalvando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.

6.3. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.

6.4. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato

6.5. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato

6.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

[Handwritten signatures and initials]
fl. 2/4
Libson Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

cumprida;

6.8. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.

6.9. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE

6.10. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

6.11. Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.

6.12. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.2. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

7.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

7.4. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

[Handwritten signatures and initials]
fl. 3/4
Wilson Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

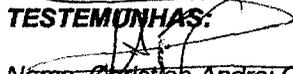
E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

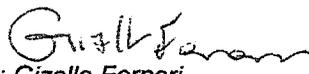
Erval Velho, SC, 18 de abril de 2018.


Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal


Wilson Zatera
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94


Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26


Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittercourt

29
H



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.151.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **26.928.683/0001-35**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinada, Sr. **VILSON ZATERA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 284.986.409-97 e Carteira de Identidade nº 1.192.305 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 656, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO XXIII FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MUSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07, 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

✓



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) dias, e serão realizados no XXIII FERMUPS, nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2017, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, conforme segue:

Dia 07/09/2017 (Quinta-Feira) – Início do Festival/Classificatória da Modalidade Sertaneja

- 10h – apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- 10h30 às 12h30 – montagem da estrutura de som e iluminação do palco (equipamentos propriedade da Banda), bem como afinação dos instrumentos musicais;
- 13h às 17h – ensaio e pré seleção dos candidatos/intérpretes da categoria sertaneja (somente se apresentarão para disputa do festival os candidatos/intérpretes classificados pela Banda Zatter);
- 20h30 – apresentação dos músicos da Banda para a Comissão Organizadora devendo ficar a disposição da mesma;
- 21h – Abertura do Festival até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes da modalidade sertaneja.

Dia 08/09/2017 (Sexta-Feira) – Classificatória da Modalidade Popular

- 13h às 17h – ensaio e pré seleção dos candidatos/intérpretes da categoria popular (somente se apresentarão para disputa do festival os candidatos/intérpretes classificados pela Banda Zatter);
- 21h30 – apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- 22h – até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes da modalidade popular.

Dia 09/09/2017 (Sábado) – Final das Modalidades Popular e Sertaneja e Baile

- 21h30 – apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- 22h – até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes modalidades popular e sertaneja.
- Após a final do Festival, baile com a Banda Zatter.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som e iluminação será fornecida pela CONTRATADA a qual deverá estar montada e revisada todos os dias até 01 hora antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento e revisar a estrutura de som no mínimo com 30 minutos de antecedência.

4.2. O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- Solicitar a prestação dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será dividido em 02 parcelas iguais, sendo: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante em até 02 dias após a realização dos serviços.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.2. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através das rubricas orçamentárias:

- a) 10.001.13.392.0013.2.035.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

34
8



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº 06/2017, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/Pr, 17 de agosto de 2017.

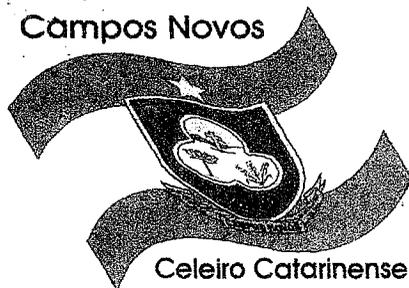
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME
VILSON ZATERA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Carlos José Carlos
CPF: 66.191.189.34

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 196/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.939.232/0001-74, com sede sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, no município de Campos Novos/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA**, CNPJ 26.928.683/0001-35, situada na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, B. Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, neste representado pelo seu diretor Vilson Zatera, inscrito no CPF 284.986.409-87, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário do **Processo nº 64/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017**, nos termos do Artigo 25 Inciso III da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA ANIMAÇÃO DO 2º FEMAC, FESTIVAL DE MÚSICA AMIGOS DO COMAD, NA CIDADE DE CAMPOS NOVOS/SC. EVENTO ACONTECERÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO, 01 E 02 DE JULHO DE 2017. CONFORME LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INCISO III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total a ser pago pelo Show é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, devendo ser pago em parcela única antes do evento.

O preço cotado não sofrerá nenhuma espécie de reajuste. Caso haja pedido do contratante para que a Banda ultrapasse o tempo estabelecido, será se sua inteira responsabilidade o pagamento de acréscimo à CONTRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas com alimentação são de responsabilidade da Banda. O município não se responsabilizará por despesas extras, sendo o único valor a ser pago o que está firmado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.027 – 3.3.90.00.00.00.00 – 40



CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração e sem prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, por seus responsáveis, colocará à disposição do CONTRATADO os documentos e informações pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obrigará-se-á, no prazo e condições estipuladas, executar os serviços contratados pelo Município, conforme especificações do projeto do COMAD.

6.2. O contratado fornecerá todo equipamento necessário para a realização do evento (salvo em caso de Festival, onde o fornecimento de instrumentos musicais é facultativo), comprometendo-se a CONTRATANTE respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

O Município poderá aplicar ao CONTRATADO, caso ele deixe de atender qualquer das obrigações pactuadas, multa de 10% sobre o valor total do contrato, bem como, as demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo, conta-se da sua assinatura até o término do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica garantido às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária, que couber individualmente a cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

Campos Novos

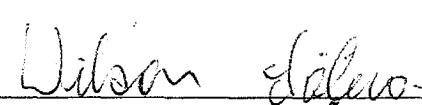


Celeiro Catarinense

Campos Novos, 22 de maio de 2017.



SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS



VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA
CNPJ 26.928.683/0001-35

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONTRATO Nº 61/2018

De 17 de Abril de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO** E EMPRESA **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, CONFORME ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018.

Por este instrumento particular que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, CNPJ nº 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, nº. 379, Planalto, Cantagalo - PR, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JAIR ROCHA DA SILVA**, residente à Rua Alzira de Abreu nº 796 - Apartamento 01, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 804.781.749-34, e no RG sob o nº. 5.966.579-0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado Empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica sita à R Uruguai, 656, Vila Nova, Município de Francisco Beltrão/PR, CEP - 85.605-370, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.928.683/0001-35, neste ato, representada pelo Senhor **VILSON ZATERA**, residente R Uruguai, 656, Vila Nova, Município de Francisco Beltrão/PR, CEP - 85.605-370, inscrito no CPF sob nº 499.063.999-53, e RG Nº 1.192.306-2/SESP-PR, a seguir denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Art. 25 Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto: "**Contratação de Banda Musical para prestação de serviços de ensaios e acompanhamento das apresentações dos candidátos, no 29º festival de música de Cantagalo - FEMUSCA**", conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2018, e especificações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço dar-se a no centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz em Cantagalo - PR; com ensaios e acompanhamento das apresentações dos candidatos, no 29º festival de música de Cantagalo - FEMUSCA, nos dias 09,10,11 e 12 de maio de 2018.

Vilson Zatero

J



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Evento terá duração de quatro dias. Sinopse do Evento: O serviço terá início no dia 09 de maio, com ensaios e acompanhamento musical de calouros, tendo sequencia da mesma forma nos dias 10, 11 e no dia 12 de maio, com a final do festival e encerramento com baile animado pela mesma banda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas de materiais, equipamentos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, pagamento de caches, bem como a responsabilidade civil pela apresentação caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser executados conforme cláusula primeira deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em parcela única ao final do evento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente identificada com número da licitação e número do contrato. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND da Receita Federal (incluindo débitos previdenciários) e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato entra em vigor na data de 17 de Abril de 2018 e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2018.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte Dotação Orçamentária:

08.00813.392.0802.2055	03840	3.3.90.39	Outros Serviços de 3os - PJ	Fonte 00000
------------------------	-------	-----------	-----------------------------	-------------

Wilson Silva



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

OS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato conforme especificação constante na proposta apresentada e na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**.

II- Não ceder ou transferir o Contrato ou objeto deste, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Contratante;

III- Fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo; responsabilizando-se por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV- Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V- Submeter-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI- Comunicar de imediato à Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, apresentando a solução dentro do prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, mediante documentação para a respectiva aprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

III- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplência das condições especificadas neste termo, sem justa causa, a parte inadimplente pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, respondendo na forma da legislação vigente.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

Wilson Salvo



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O presente contrato está dispensado de Licitação, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, ficando vinculado ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Wilson de Almeida
J

41
8



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Jair Rocha da Silva
CONTRATANTE
CPF: 804.781.749-34

Cantagalo/PR, 17 de Abril de 2018.

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME
CONTRATADA
CNPJ: 26.928638/0001-35

Testemunhas:

1-
037549709-92

2- _____



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONTRATO Nº 61/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Cantagalo, 17 de Abril de 2018.

Vilson Zatera

CONTRATADA:

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME

CNPJ: 26.928638/0001-35

OBJETO:

Contratação de Banda Musical para prestação de serviços de ensaios e acompanhamento das apresentações dos candidatos, no 29º festival de música de Cantagalo – FEMUSCA.

VALOR CONTRATUAL: r\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA:

17/04/2018 a 31/12/2018

FORO:

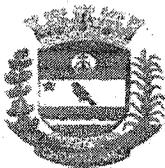
Cantagalo – Paraná

JAIR ROCHA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 804.781.749-34

43
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4455
80

CONTRATO Nº 275/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão - PR CEP: 85.605-370, com CNPJ: 26.928.683/0001-35, Fone (46) 3523-3524 / 99974-5478 / 98409-7275, e-mail contato@bandazatter.com.br, neste ato representado pelo Senhor Vilson Zatera, portador do CPF nº 284.986.409-97, e do RG nº 1.192.305 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 25/2017, Processo Licitatório 128/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 128/2017 - Inexigibilidade 28/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Animação do Festival Canta Terra, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017, grupo com 07 músicos experientes, sendo: 03 cantores e 04 instrumentalistas. Incluso também os ensaios para os calouros nos dias 21 e 22 durante o dia.	16.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL R\$				16.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

Vilson Zatera-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45 58
8 Q

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 128/2017 – inexigibilidade nº 25/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

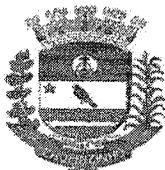
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na

Wilson Salvo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Uilson Saturo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

47 58
8 0

Chopinzinho, PR, 08 de junho de 2017.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Wilson Zatera e Irmãos Ltda - Me
Wilson Zatera - Representante Legal
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Edina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/06/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ACOMPANHAMENTO DE INTÉRPRETES E ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Banda para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1715/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de junho de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

**VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) NILSON PEDRO ZATERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Joacaba-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 368.217.139-87, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.177-9/SESP-PR, expedida em 05/01/1998, residente e domiciliado na Rua Antonio Marcelo, 1841, Jardim Seminário, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-440.

2) VILSON ZATERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Joacaba-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 284.986.409-97, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.305/SSP-PR, expedida em 17/12/1973, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 656, Vila Nova, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-370.

3) NELSON LUIZ ZATTERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Água Doce-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 499.063.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.306-2/SESP-PR, expedida em 02/03/2009, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 1937, Jardim Seminário, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-450.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA e terá sede e domicílio na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, CEP: 85605-370 em Francisco Beltrao-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: atividade de banda musical e atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
NILSON PEDRO ZATERA	33,33	10000	10.000,00
VILSON ZATERA	33,34	10000	10.000,00
NELSON LUIZ ZATTERA	33,33	10000	10.000,00
Total	100,00	30000	30.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700260967. NIRE: 41208517212.
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha: 2 de 3

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a VILSON ZATERA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.
PROCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700260967. NIRE: 41208517212.
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Folha: 3 de 3

elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

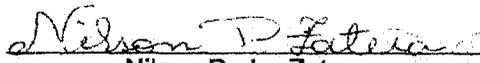
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

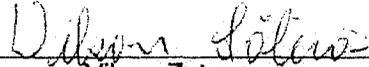
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Francisco Beltrao-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrao-PR, 17 de janeiro de 2017.


Nilson Pedro Zatera


Vilson Zatera


Nilson Luiz Zattera

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700260967. NIRE: 41208517212.
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

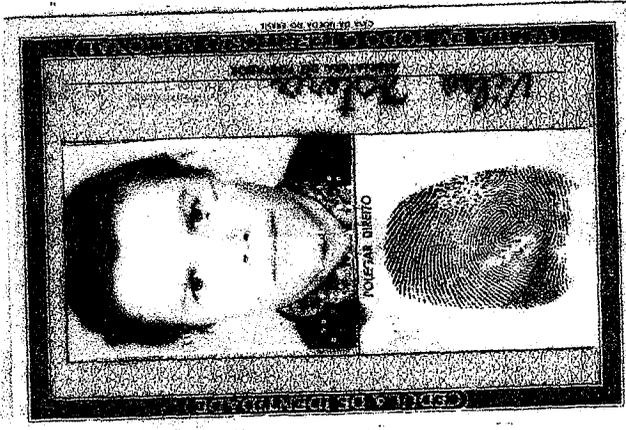


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.
 PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700260967. NIRE: 41208517212.
 VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 23/01/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

54
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.192.305

NOME **VILSON ZATERA**

TRACAO **Emilherme Vitoria Zatera**
Cecilia Berlanda Zatera

JOACABA - SC 26/NOVEMBRO/1926

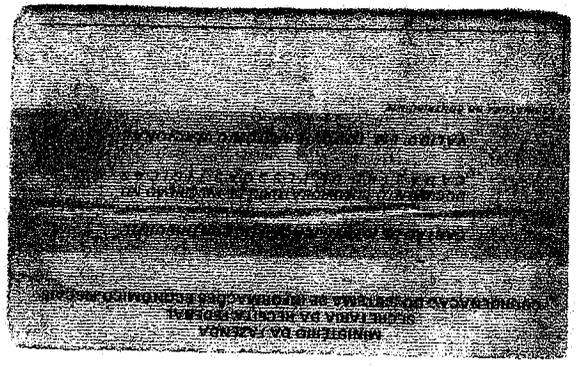
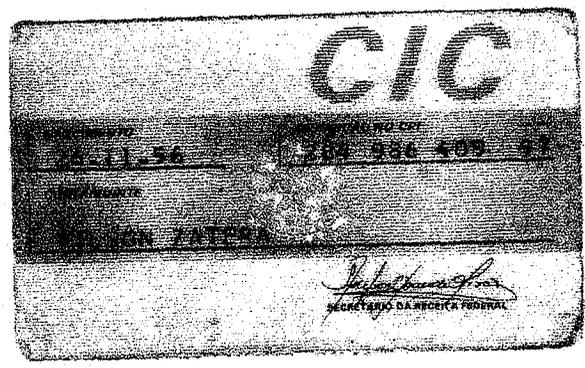
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

COPIA DE **17/DEZEMBRO/1973**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CASA DA UNIDADE DO BRASÍL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
1.192.306
NELSON LUIZ ZATTERA
Guilherme Vitorio Zattera
Cacilia Berlande Zattera
CURitiba - SC 03/AGOSTO/1958
DATA DO NASCIMENTO
17/DEZEMBRO/1973
AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assessoria de Portador
Fotografia
Assinatura
TABELIONAT DE NOTAS ANQ61866

Certifico que a presente fotocópia está igual ao original a mim apresentado.
Fco. Beltrã
30 JUL. 2003 PR
TABELIONAT DE NOTAS ANQ61866



NASCIMENTO 03.08.58
CONTRIBUINTE
INSCRIÇÃO NO CPF 499 667 999 . 55

LEGISLAÇÃO DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
COMPLEMENTO COM O REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
CURitiba - SC 03/AGOSTO/1958
DATA DO NASCIMENTO
17/DEZEMBRO/1973
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia está igual ao original a mim apresentado.
Fco. Beltrã
30 JUL. 2003 PR
TABELIONAT DE NOTAS ANQ61866



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.192.177 9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/1998

NOME NILSON PEDRO ZATERA

FILIAÇÃO GUILHERME VITORIO ZATERA
CECILIA BERLANDA

NATURALIDADE JOAÇABA/SC DATA DE NASCIMENTO 07/10/1954

DOC ORIGIN COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C. CAS 3507, LIVRO=22B, FOLHA=207

CPF 368.217.139-87

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Primo*

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"RUA DORVAL DE OLIVEIRA E TENDOS"



Nilson P. Zatera

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

que a presente fotocópia está igual ao original a mim apresentado para fe.

30 JUL. 2003 PR

Lincoln Coelho de Souza - Tabelião
Tânia Maria Silva Coelho de Souza - Substituta
Nilze Coelho de Souza Rovani - Substituta

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONAT DE NOTAS ANQ61871

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CIC

NASCIMENTO 07.10.54 INSCRIÇÃO NO CPF 368 217 139 87

CONTRIBUINTE NILSON PEDRO ZATERA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROMISSÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está igual ao original a mim apresentado para fe.

30 JUL. 2003 PR

Lincoln Coelho de Souza - Tabelião
Tânia Maria Silva Coelho de Souza - Substituta
Nilze Coelho de Souza Rovani - Substituta

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONAT DE NOTAS ANQ61870

57
J

07/04/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.928.683/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2017
NOME EMPRESARIAL VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 656	COMPLEMENTO LOTE 07 QUADRA46
CEP 85.605-370	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3523-4868
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/04/2017** às **14:58:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova
85605-370 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 26.928.683/0001-35

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento Jurídico Particular, os músicos/artista da Banda Zatter, da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senho Vilson Zatera, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.192.305/SSP-PR, CPF nº 284.986.409-97, com endereço profissional na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Uruguai, nº 656, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85605-370. Sob as penas da Lei e nos termos do art. 25, III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direito a obrigações, concedem a Presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a Empresa VILSON ZATERA E IRMOAS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.928.683/0001-35 com sede na Rua Uruguai Nº 656, Francisco Beltrão -PR. Para fins de representação da Banda em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta/projetos culturais referente á espetáculos/show artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos juridicos, receber valores financeiros referentea Cachê artístico ou patrocínios, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na legislação vigente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo presente para que surta os efeitos legais.

Francisco Beltrão - Paraná, 5 de junho 2018

Vilson Zatera
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

26.928.683/0001-35

**VILSON ZATERA E
IRMÃOS LTDA - ME**

Rua Uruguai, 656
Vila Nova - CEP 85605-370
Francisco Beltrão - Paraná

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26928683/0001-35
Razão Social: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA ME
Endereço: R URUGUAI 656 LOTE 07 QUADRA 46 / VILA NOVA / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85605-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018

Certificação Número: 2018061308002051443048

Informação obtida em 21/06/2018, às 10:44:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA**
CNPJ: **26.928.683/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

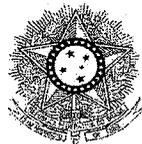
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:44:21 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2018.

Código de controle da certidão: **7868.BDFD.4BA5.B51F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.928.683/0001-35

Certidão nº: 152397290/2018

Expedição: 21/06/2018, às 10:47:41

Validade: 17/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.928.683/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

62
H

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018242135-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.928.683/0001-35**

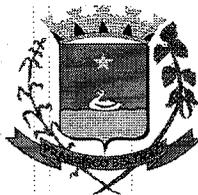
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº13926/2018

RAZÃO SOCIAL: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME

CNPJ: 26.928.683/0001-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 306824

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PLVARÁ: 306824

ENDEREÇO: R URUGUAI, 656 - Q 46 L 07 - VILA NOVA CEP: 85605370 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 20/06/2018

DATA DE VALIDADE: 19/08/2018

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ2X38A99P

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 20/06/2018 - 08:46:03
Qualquer rasura invalidará este documento.

64



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova
85605-370 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 26.928.683/0001-35

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Vilson Zatera E Irmãos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.928.683/0001-35, com sede à Rua Uruguai, nº656, no Município Francisco Beltrão, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr Vilson Zatera, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.192.305 e inscrito(a) no CPF sob nº 284.986.409-97, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão Paraná, 28 de março de 2018

contato@bandazatter.com.br

Vilson Zatera
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA

26.928.683/0001-35

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME

Rua Uruguai, 656
Vila Nova - CEP 85605-370
Francisco Beltrão - Paraná



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova
85605-370 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 26.928.683/0001-35

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

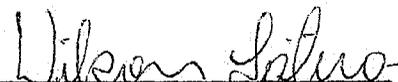
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) Irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão Paraná, 28 de março de 2018


VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA

contato@bandazatter.com.br

26.928.683/0001-35

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME

Rua Uruguai, 656
Vila Nova - CEP 85605-370
Francisco Beltrão - Paraná

66
8

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0851721-2	CNPJ 26.928.683/0001-35	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/01/2017	Data de Início de Atividade 01/02/2017
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA URUGUAI, 656-LOTE 07 QUADRA46, VILA NOVA, FRANCISCO BELTRÃO, PR, 85.605-370			
Objeto Social ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL E ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
NILSON PEDRO ZATERA 368.217.139-87	10.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
NELSON LUIZ ZATTERA 499.063.999-53	10.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
VILSON ZATERA 284.986.409-97	10.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 23/01/2017	Número: 20170341291	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 06 de março de 2018

18/174551-8



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

67
8



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nome Fantasia:

Razão Social: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

CNPJ: 26.928.683/0001-35

Inscrição Municipal: 306824

Atividade Principal (CNAE) 9001-9/02 - Produção musical

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Município: Francisco Beltrão **Endereço:** RUA URUGUAI, 656, LOTE 07 QUADRA46, VILA NOVA

CEP: 85605370

Local e data: Francisco Beltrão, segunda, 06 de fevereiro de 2017

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

HORÁRIO COMERCIAL DAS 6:00 AS 22:00 HRS

Código de Autenticidade: 175SNSQHJZ

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA
CNPJ: 26.928.683/0001-35

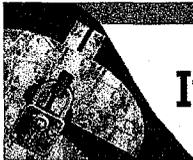
no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 6 de Março de 2018 às 18:04:22.


Alessandra Marta Fischborn
Analista Judiciária

Matrícula nº 15.068



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2018 às 10:48) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 26.928.683/0001-35.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AD8.9E33.3C45.2715

70
8Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	26928683000135
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	{(Opcional)}
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 19/04/2018 10:47:34

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 26928683000135

Página 1/1

ATENÇÃO

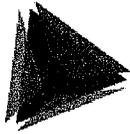
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

71
88



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	26928683000135
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 136/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1715/2018 requer a Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME.	
Endereço: Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova.	
Cidade: Francisco Beltrão CEP: 85.605-370	U.F.: PR
CNPJ: 26.928.683/0001-35	
Representante Legal: Vilson Zatera	
CPF: 284.986.409-97	RG: 1.192.305 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que justifica que pretende contratar especificamente a Banda Zatter, relatando que “a banda já atuou anteriormente no presente evento neste município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda”, a Secretaria acrescenta ainda que “se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda Zatter, em especial, para que não se cora o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e o profissionalismo desta”.

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – A Banda a ser contratada apresentou Declarações de Capacidade Técnica emitidas pelas Prefeituras dos municípios de Bom Sucesso do Sul/PR, Três Barras do Paraná/PR, Liberato Salzano/RS, Passos Maia/SC, Campos Novos/SC e São João do Oeste/SC, emitidos entre os exercícios de 2017 e 2018, atestando o profissionalismo, qualidade técnica, experiência e cumprimento de prazos, demonstrando que embora a Banda Zatter não seja aclamada nacionalmente, a mesma vem desempenhando um bom trabalho em outros municípios, inclusive já atuou em evento no Município de Chopinzinho, conforme citado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a cópia do contrato nº 275/2017, em anexo.

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

4.5 – Com referencia a justificativa do preço praticado pela Banda Zatter foram acostadas aos autos deste processo cópia de contratos celebrados entre a empresa e órgãos públicos a seguir relacionados:

1. Contrato nº 075/2018, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Primavera do Leste/MT, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
2. Contrato nº 0063/2018, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Erval Velho/SC, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. Contrato nº 156/2017, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Três Barras/PR, no valor de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais);
4. Contrato nº 196/2016, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Campos Novos/SC, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
5. Contrato nº 61/2018, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Cantagalo/PR, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
6. Contrato nº 275/2017, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Chopinzinho/PR, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, devendo a Contratada realizar o acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e na última noite show baile;
- 5.2 – A Contratada deve fazer o acompanhamento dos calouros nos ensaios que ocorrerão nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira), nos períodos da manhã e tarde e no dia 15/09/2018 (sábado) no período da tarde;
- 5.3 – Nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira) o festival terá início as 20h00min e no dia 15/09/2018 (sábado) as 21h00min, seguido de show baile.
- 5.4 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2018.
- 5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

- 7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 21 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

74
88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2018, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2018, NOS 03 DIAS DE FESTIVAL, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS NOS ENSAIOS E NO DECORRER DO EVENTO, E NA ÚLTIMA NOITE SHOW BAILE. AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO NÃO INCLUEM-SE NO VALOR DO ORÇAMENTO, SENDO QUE AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) OCORRERÃO OS ENSAIOS PARA OS CALOUROS NOS PERIODOS DA MANHÃ E TARDE, E NO DIA 15 (SÁBADO) ENSAIO PERIODO DA TARDE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) O FESTIVAL TERÁ INÍCIO AS 20h00min, E NO DIA 15 (SÁBADO) AS 21h00min, SEGUIDO DE BAILE.	17.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL R\$			17.500,00	

75
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR CEP: 85.605-370, com CNPJ: 26.928.683/0001-35, Fone (46) 3523-3524 / 99974-5478 / 98409-7275, e-mail contato@bandazatter.com.br, neste ato representado pelo Senhor Vilson Zatera, portador do CPF nº 284.986.409-97, e do RG nº 1.192.305 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade nº _____/2018, Processo Licitatório nº 136/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2018, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2018, NOS 03 DIAS DE FESTIVAL, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS NOS ENSAIOS E NO DECORRER DO EVENTO, E NA ÚLTIMA NOITE SHOW BAILE. AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO NÃO INCLUEM-SE NO VALOR DO ORÇAMENTO, SENDO QUE AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) OCORRERÃO OS ENSAIOS PARA OS CALOUROS NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE, E NO DIA 15 (SÁBADO) ENSAIO PERÍODO DA TARDE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) O FESTIVAL TERÁ INÍCIO AS 20h00min, E NO DIA 15 (SÁBADO) AS 21h00min, SEGUIDO DE BAILE.	17.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL R\$			17.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, devendo a Contratada realizar o acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e na última noite show baile;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Contratada deve fazer o acompanhamento dos calouros nos ensaios que ocorrerão nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira), nos períodos da manhã e tarde e no dia 15/09/2018 (sábado) no período da tarde;

Nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira) o festival terá início as 20h00min e no dia 15/09/2018 (sábado) as 21h00min, seguido de show baile.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA será responsável pela estrutura de som e iluminação em todos os dias do evento, devendo a mesma estar montada e revisada todos os dias antes das apresentações e durante os ensaios, caso seja necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

As despesas com hospedagem e alimentação durante a prestação dos serviços ficarão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi e em sua ausência pela Diretora do Departamento de Cultura Sra. Gracielli Demartini, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me
Vilson Zatera – Representante Legal
Contratada

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Gracielli Demartini
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Processo: 136/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 136/2018, de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa, **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de Banda Musical para acompanhamento de intérpretes e animação do festival Canta Terra, a ser realizado neste Município, nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl. 04).

A Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes às fls. 06/07, ressaltando, em síntese, a necessidade de contratação de banda com experiência em festivais da canção, tendo em vista a realização do Festival Canta Terra, evento realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura do Município de Chopinzinho. Acrescenta que a banda Zatter – Vilson Zatera e Irmãos LTDA – ME já atuou anteriormente no referido evento, bem como demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl. 05, o qual indica o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e os orçamentos foram juntados às fls. 09/11.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 08).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 12).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



O presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl.48).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 49).

Juntou-se aos autos atestados/declarações de capacidade técnica da empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda – ME às fls.13/18, bem como contratos celebrados com os Municípios de Primavera do Leste – MT, Erval Velho – SC, Três Barras do Paraná, Campos Novos-SC, Cantagalo - PR e com o Município de Chopinzinho/Pr às fls. 13/47.

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 50/71, em conformidade com a Lei 8.666/93. A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato fora acostada às fls. 72/80.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso III, § 1º, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kürpfer, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifou-se).

Ademais, oportuno ressaltar os seguintes trechos do Acórdão 1435/17 do Tribunal de Contas da União:

"[...] Entendo haver necessidade, sim, da apresentação de documento comprobatório do efetivo recebimento de cachê por parte dos artistas/bandas, a fim de se dar efetivo cumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, o qual exige justificativa para o preço praticado em contrato firmado por inexigibilidade de licitação. E consoante o § 2º do art. 25 da Lei 8.666/1993, constatado eventual superfaturamento na execução do objeto pactuado – e o ônus de afastá-lo é do próprio contratante, no caso o ente conveniente –, “respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

9.2.1. a apresentação apenas de autorização/atesto/carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o(s) dia(s) correspondente(s) à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, representando impropriedade na execução do convênio;

9.2.2. do mesmo modo, contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade – entre o artista/banda e o empresário – apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade;

9.2.3. tais situações, no entanto, podem não ensejar, por si sós, o julgamento pela irregularidade das contas tampouco a condenação em débito do(s) responsável(is), a partir das circunstâncias inerentes a cada caso concreto, uma vez que a existência de dano aos cofres públicos, a ser comprovada mediante instauração da devida tomada de contas especial, tende a se evidenciar em cada caso, entre outras questões,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 8811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



quando: 9.2.3.1. houver indícios de inexecução do evento objeto do convênio; ou 9.2.3.2. não for possível comprovar o nexó de causalidade, ou seja, que os pagamentos tenham sido recebidos pelo artista ou por seu representante devidamente habilitado, seja detentor de contrato de exclusividade, portador de instrumento de procuração ou carta de exclusividade, devidamente registrados em cartório [...]. (Grifou-se).

Contas da União:

No mesmo sentido, o Acórdão 1.351/18 do Tribunal de

"[...] No que concerne à validade dos instrumentos de procuração e das cartas de exclusividade para dias e locais dos eventos e de outros instrumentos de caráter temporário, no âmbito da contratação de produtoras e de artistas, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, proponho firmar os seguintes entendimentos:

a) a existência de instrumentos de procuração, cartas de exclusividade e outros instrumentos de caráter temporário conferidos a empresas intermediárias, pelo artista ou por seu empresário exclusivo, como resultado das tratativas para a realização de eventos custeados com recursos federais, não configura a inviabilidade de competição prevista no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993;

b) havendo a possibilidade de competição entre possíveis interessados na realização de *shows* artísticos, a legislação impõe a instauração de processo licitatório que assegure igualdade de condições a esses interessados;

c) os documentos mencionados no item "a", associados a notas fiscais emitidas pelas intermediárias, se estiverem desacompanhados de outros documentos que comprovem os valores cobrados pelo artista, a título de cachê, e o seu efetivo recebimento, emitidos pelo próprio artista ou por seu empresário exclusivo, não se prestam a elidir eventual débito na aplicação de recursos federais;

d) o gestor que cria mecanismos ilícitos para dificultar ou impedir que se meça, com exatidão, o superfaturamento por ele patrocinado, não pode exigir que o débito resultante da sua irregular conduta seja aferido com absoluta precisão, porque a imposição de tal encargo aos órgãos de controle resultaria em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



prestigiar a torpeza do gestor faltoso e subverter o valor republicano presente no princípio sensível da prestação de contas [...]". (Grifou-se).

Desse modo, compulsando os autos em apreço, verifica-se que a Banda Zatter vem realizando trabalho por anos, bem como possui notória especialização na realização de festivais musicais, conforme se depreende dos atestados e declarações de capacidade técnica juntados às fls.13/18, bem como dos contratos celebrados com os Municípios de Primavera do Leste – MT, Erval Velho – SC, Três Barras do Paraná, Campos Novos-SC, Cantagalo -PR e com o Município de Chopinzinho/PR às fls. 13/47, os quais demonstram o seu desempenho anterior.

Além disso, destaca-se que o festival é tradição no Município, sendo uma data festiva como pode ser verificado pelos processos licitatórios n.º 92/2012 – Inexigibilidade n.º 07/2013 – Processo n.º 212/2015 – Inexigibilidade n.º 23/2015, Contrato n.º 276/2015, Inexigibilidade n.º 101/2016 – Contrato n.º 135/2016 e Inexigibilidade 128/2017 – Contrato n.º 275/2017, de modo que se pode inferir que o trabalho da empresa - Banda Zatter – Vilson Zatera e Irmãos LTDA – ME e cumpre acrescentar que a banda já atuou anteriormente no referido evento, bem como demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços, conforme justificativa da Secretaria Requerente.

De mais a mais, ressalta-se, ainda, que a referida empresa possui o menor orçamento, conforme se depreende das fls. 09/11.

Contudo, considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, acima mencionado, no sentido de que não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993 **as situações de contrato/carta de exclusividade entre o artista/banda e o empresário apresentado sem registro em cartório**, esta Procuradoria recomenda:

a) quanto à Carta de Exclusividade apresentada à fl. 58 que seja providenciada Carta de Exclusividade registrada em Cartório, devendo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Ruffel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



ser apresentada cópia autenticada, e juntada aos autos deste processo de Inexigibilidade de Licitação;

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, desde que adotada a providência acima mencionada, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



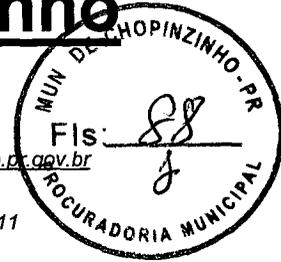
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 136/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 477/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 82/87, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 09 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Vilson Zatera e irmãos. Lcia - Me
Sonorização, Eventos e Eventos

Fones 46 3523 8524 - 99074 5478 - 98-30 111-
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova
85605-370 - Francisco Beltrão - PR
CNPJ 26.928.683/0001-35

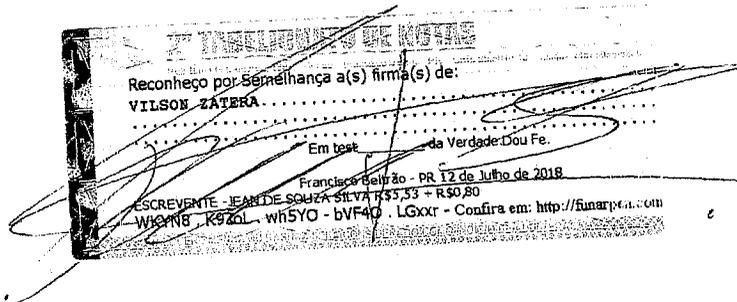
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento Jurídico Particular, os músicos/artista da Banda Zatter, da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senho Vilson Zatera, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.192.305/SSP-PR, CPF nº 284.986.409-97, com endereço profissional na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Uruguai, nº 656, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85605-370. Sob as penas da Lei e nos termos do art. 25, III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direito a obrigações, concedem a Presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a Empresa VILSON ZATERA E IRMOAS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.928.683/0001-35 com sede na Rua Uruguai Nº 656, Francisco Beltrão –PR. Para fins de representação da Banda em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta/projetos culturais referente á espetáculos/show artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos juridicos, receber valores financeiros referentea Cachê artístico ou patrocínios, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na legislação vigente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo presente para que surta os efeitos legais.

Francisco Beltrão - Paraná, 12 de julho de 2018

Vilson Zatera
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



contato@bandazatter.com.br

26.928.683/0001-35
VILSON ZATERA E
IRMÃOS LTDA - ME
Rua Uruguai 656
Vila Nova - CEP 85605-370
Francisco Beltrão - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90
B

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2018

Processo nº. 136/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1715/2018 requer a Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME.		
Endereço: Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova.		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.605-370	U.F.: PR
CNPJ: 26.928.683/0001-35		
Representante Legal: Vilson Zatera		
CPF: 284.986.409-97	RG: 1.192.305 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91
B

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que justifica que pretende contratar especificamente a Banda Zatter, relatando que “a banda já atuou anteriormente no presente evento neste município, e demonstrou grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda”, a Secretaria acrescenta ainda que “se trata de caso de Inexigibilidade, visto que se busca a contratação da Banda Zatter, em especial, para que não se cora o risco de contratar uma banda que não possua a experiência e o profissionalismo desta”.

4.2 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 – A Banda a ser contratada apresentou Declarações de Capacidade Técnica emitidas pelas Prefeituras dos municípios de Bom Sucesso do Sul/PR, Três Barras do Paraná/PR, Liberato Salzano/RS, Passos Maia/SC, Campos Novos/SC e São João do Oeste/SC, emitidos entre os exercícios de 2017 e 2018, atestando o profissionalismo, qualidade técnica, experiência e cumprimento de prazos, demonstrando que embora a Banda Zatter não seja aclamada nacionalmente, a mesma vem desempenhando um bom trabalho em outros municípios, inclusive já atuou em evento no Município de Chopinzinho, conforme citado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a cópia do contrato nº 275/2017, em anexo.

4.4 – O valor da proposta apresentada para execução dos serviços foi de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

4.5 – Com referencia a justificativa do preço praticado pela Banda Zatter foram acostadas aos autos deste processo cópia de contratos celebrados entre a empresa e órgãos públicos a seguir relacionados:

1. Contrato nº 075/2018, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Primavera do Leste/MT, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
2. Contrato nº 0063/2018, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Erval Velho/SC, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
B

3. Contrato nº 156/2017, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Três Barras/PR, no valor de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais);
4. Contrato nº 196/2016, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Campos Novos/SC, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
5. Contrato nº 61/2018, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Cantagalo/PR, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
6. Contrato nº 275/2017, celebrado entre a empresa Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me e o Município de Chopinzinho/PR, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, devendo a Contratada realizar o acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e na última noite show baile;
- 5.2 – A Contratada deve fazer o acompanhamento dos calouros nos ensaios que ocorrerão nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira), nos períodos da manhã e tarde e no dia 15/09/2018 (sábado) no período da tarde;
- 5.3 – Nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira) o festival terá início as 20h00min e no dia 15/09/2018 (sábado) as 21h00min, seguido de show baile.
- 5.4 – A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2018.
- 5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

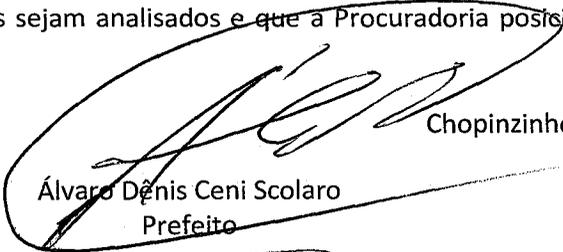
VI – DO PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

- 7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de julho de 2018.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

Ⓢ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2018, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2018, NOS 03 DIAS DE FESTIVAL, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS NOS ENSAIOS E NO DECORRER DO EVENTO, E NA ÚLTIMA NOITE SHOW BAILE. AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO NÃO INCLUEM-SE NO VALOR DO ORÇAMENTO, SENDO QUE AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) OCORRERÃO OS ENSAIOS PARA OS CALOUROS NOS PERIODOS DA MANHÃ E TARDE, E NO DIA 15 (SÁBADO) ENSAIO PERIODO DA TARDE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) O FESTIVAL TERÁ INÍCIO AS 20h00min, E NO DIA 15 (SÁBADO) AS 21h00min, SEGUIDO DE BAILE.	17.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL R\$			17.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

18

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

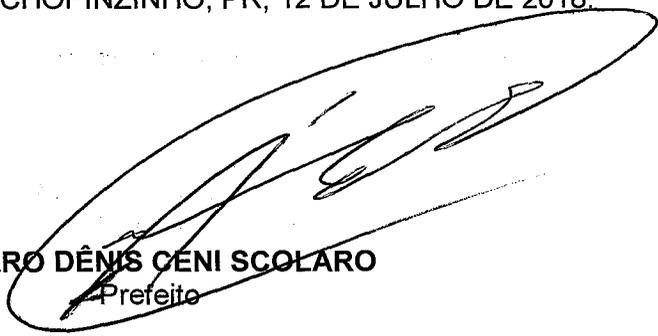
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME	26.928.683/0001-35	17.500,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

95

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo na geração de empre

96

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

1700 - HC SUPRIMENTOS LTDA - ME					
Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
	1	23	1,0000	3.195,0000	
Total do Fornecedor:			R\$ 3.195,00		

Do Valor: R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Dos Prazos vigência: I - O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (303), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesas: 1049, 1056, 1057, 1059, 1060. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odokovicz, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis - Contratante - Neufr Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 13 de Julho de 2018.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME	26.928.683/0001-35	17.500,00

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDUSTRIA GRAFICA PANCOETE EIRELI - ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.963/0059-83	1.680,00

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO Nº 47/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Preço, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 25/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total Estimado da Contratação - R\$
ELETRIC CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	32.349,50
ELÉTRICA LUCOMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	7.163,88
A R LUZZA - COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO - R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e foram excluídos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO Nº 48/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Preço, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 25/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresas(s)	Item	Valor Total - R\$
FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02, 03, 16, 17, 22, 23, 29	13.847,00
ISMAEL HENZ - ME	08, 09, 10, 20, 21	11.349,00
M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME	12, 13, 14	5.200,00
TOTAL HOMOLOGADO - R\$		30.396,00

Que apresentaram os menores preços por item. Para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, não houve propostas. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Blasek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda - Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Item: Pregão Presencial nº 6/2018. Elemento de despesa: Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Genie Seguradora S/A. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para o Departamento de Interprete e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezeesse mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 92 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliete Fatima Kopsel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-83. Objeto: Contratação do SENAT/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas de Trator e Camião. Valor: R\$ 1.680,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos prédios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/F004, 1488/F004, 1490/F004, 1162/F003, 1409/F004, 1492/F004, 1197/F004, 1198/F004, 1199/F004, 1494/F004, 1496/F004. GESTOR: Evalluzo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 247/2018 - ELETRIC CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME. Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 - A R LUZZA Comércio e Instaladora Eireli - ME. Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 - ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP. Valor Total estimado R\$ 7.163,88. Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 250/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fusao Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP. CNPJ: 10.63344/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedro Arana, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 251/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ismael Henz - ME. CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. E, pessoa jurídica de direito estadual nº 25700871-3, bairro morretes, na, denominada a futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. E, pessoa jurídica de direito estadual nº 25700871-3, bairro morretes, na, denominada a futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-3000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Contratada: a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, para aquisição de 01 ônibus por Carona na Ata de Registro de Preços nº 12/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Contratada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.104.273/0001-29

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO Nº 51/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - R\$ 16.111,40; PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP - R\$ 4.223,30.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 77.701.720/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Contratada: PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão do item 1 (SOFTWARE DE FROTAS) do presente instrumento de contrato. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da obra nos moldes especificados no projeto e planilha orçamentária em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fatma>, edição do dia 24 de Julho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO UNICENTRO

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018 - OBJETOS: REGISTROS E ATUAÇÃO DE SERVIÇOS. O Poder Público de Mariópolis, no uso das atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais legislações, convoca, para a prestação de serviços, a licitação pública e a adjudicação do objeto da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA-ME	26.928.693/0001-35.	17.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI-ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.963/0059-63	1.680,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA-ME	32.349,50
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	7.163,66
A R LUZZA-COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO - R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e tornaram-se desertos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Itens	Valor Total - R\$
------------	-------	-------------------

Espécie: Extrato do Contrato nº 250/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fusão Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP. CNPJ: nº 10.633441/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$. 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedro Arana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6B09803E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 251/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ismael Henz - ME. CNPJ: nº 04.926.714/0001-86. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$. 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8D51F186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M J Gambetta Soluções Industriais Ltda - ME. CNPJ: nº 22.572.455/0001-14. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$. 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Márcio Joel Gambetta, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8197A779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME	26.928.683/0001-35	17.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	32.349,50
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	7.163,88
AR LUZZA - COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO - R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e tornaram-se desertos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Itens	Valor Total - R\$
FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02, 03, 16, 17, 22, 23, 29	13.847,00
ISMAEL HENZ - ME	08, 09, 10, 20, 21	11.349,00
M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME	12, 13, 14	5.200,00
TOTAL HOMOLOGADO - R\$		30.396,00

Que apresentou os menores preços por item. Para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, não houve cotações, tornando-os fracassados. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

99

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100

CONTRATO Nº 244/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão - PR CEP: 85.605-370, com CNPJ: 26.928.683/0001-35, Fone (46) 3523-3524 / 99974-5478 / 98409-7275, e-mail contato@bandazatter.com.br, neste ato representado pelo Senhor Vilson Zatera, portador do CPF nº 284.986.409-97, e do RG nº 1.192.305 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade nº 19/2018, Processo Licitatório nº 136/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2018, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2018, NOS 03 DIAS DE FESTIVAL, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS NOS ENSAIOS E NO DECORRER DO EVENTO, E NA ÚLTIMA NOITE SHOW BAILE. AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO NÃO INCLUEM-SE NO VALOR DO ORÇAMENTO, SENDO QUE AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM POR CONTA DA CONTRATANTE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) OCORRERÃO OS ENSAIOS PARA OS CALOUROS NOS PERIODOS DA MANHÃ E TARDE, E NO DIA 15 (SÁBADO) ENSAIO PERÍODO DA TARDE. NOS DIAS 13 (QUINTA-FEIRA) E 14 (SEXTA-FEIRA) O FESTIVAL TERÁ INÍCIO AS 20h00min, E NO DIA 15 (SÁBADO) AS 21h00min, SEGUIDO DE BAILE.	17.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL R\$			17.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (591) FONTE 504.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018, devendo a Contratada realizar o acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e na última noite show baile;

1

Vilson Zatera



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

101

A Contratada deve fazer o acompanhamento dos calouros nos ensaios que ocorrerão nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira), nos períodos da manhã e tarde e no dia 15/09/2018 (sábado) no período da tarde;

Nos dias 13/09/2018 (quinta-feira) e 14/09/2018 (sexta-feira) o festival terá início as 20h00min e no dia 15/09/2018 (sábado) as 21h00min, seguido de show baile.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2018.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 136/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA será responsável pela estrutura de som e iluminação em todos os dias do evento, devendo a mesma estar montada e revisada todos os dias antes das apresentações e durante os ensaios, caso seja necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

As despesas com hospedagem e alimentação durante a prestação dos serviços ficarão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

2

Wilson Salvo Jr

Município de Chopinzinho

102



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

85.560-000 **Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811**
CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi e em sua ausência pela Diretora do Departamento de Cultura Sra. Gracielli Demartini, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

3

Wilson Roberto Jr.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103
[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de julho de 2018.

[Handwritten signature of Alvaro Dênis Ceni Scolaro]
Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

[Handwritten signature of Wilson Zatera]
Wilson Zatera e Irmãos Ltda - Me
Wilson Zatera – Representante Legal
Contratada

[Handwritten signature of Roseli Scolari Lorenzi]
Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

[Handwritten signature of Gracielli Demartini]
Gracielli Demartini
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

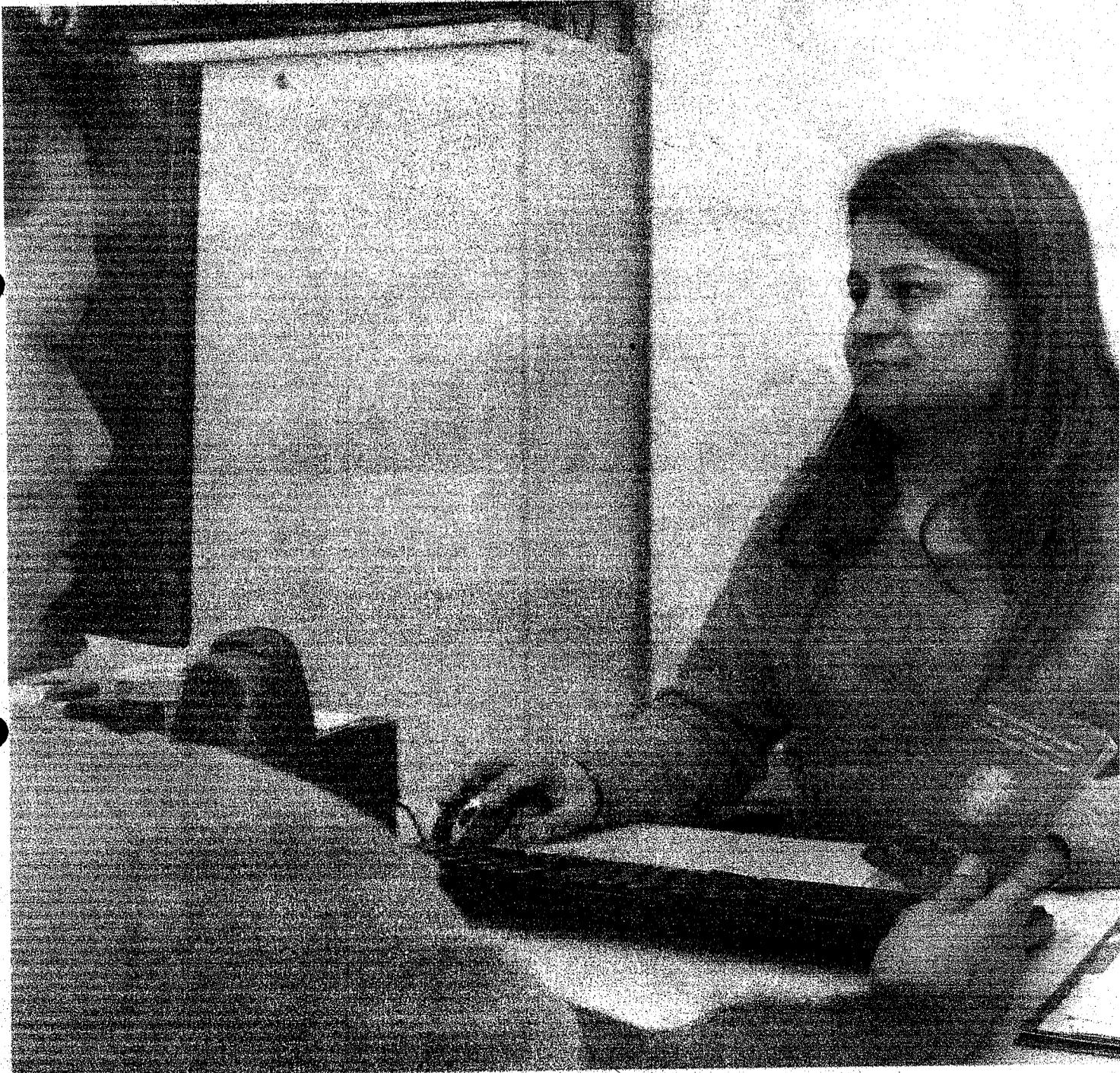
104

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo na geração de empre

105

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itaipava, estado de Santa Catarina, denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Table with 5 columns: Lote, Item, Quantidade, Valor Unitário, Valor total do item, Observações. Row 1: 23, 1,0000, 3.195,0000, 3.195,00. Total do Fornecedor: R\$ 3.195,00.

Do Valor: R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Dos Prazos vigência: I - O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (303). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesas: 1049, 1056, 1057, 1059, 1060. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odkoviz, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 13 de Julho de 2018.

ICORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itaipava, estado de Santa Catarina, denominada FORNECEDOR. Objeto: a futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$ VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME 26.928.653/0001-35 17.500,00

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$ ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP 12.927.815/0001-08 3.200,00

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$ INDUSTRIA GRAFICA FANCOLE EIRELI - ME 01.675.183/0001-08 7.500,00

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

EMPRESA(S) Valor Total Estimado de Contratação - R\$ ELETRIC LUIZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME 7.183,89

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo pública o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

EMPRESA(S) Item Valor Total - R\$ FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 02, 03, 16, 17, 22, 23, 29 13.847,00

EXTRATO do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 25/08/2018. Valor mensal: R\$ 123.756,93. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 28/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

EXTRATO do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2018. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

EXTRATO do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2018. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município; Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

EXTRATO do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - ME. CNPJ: 26.928.653/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Origem: inexigibilidade de licitação 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

EXTRATO do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

EXTRATO do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Fancole Eireli - Me. CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1713. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Pancote, pela Empresa.

Logo of Prefeitura Municipal de Sulina, Estado do Paraná. Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratação da empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, para aquisição de 01 ônibus por Carona na Ata de Registro de Preços nº 11/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.104.273/0001-29

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 51/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - R\$ 16.113,40; PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP - R\$ 4.223,30.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratado: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 77.701.720/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratado: PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão do item 1 (SOFTWARE DE FROTAS) do presente instrumento de contrato. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da obra nos moldes especificados no projeto e planilha orçamentária em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diaziomunicipal.com.br/amp, edição do dia 24 de Julho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de Junho de 2017.

Logo of Fundação União Centro. Centro de Formação Profissional e Profissionalizante. Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itaipava, estado de Santa Catarina, denominada FORNECEDOR. Objeto: a futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA–EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontologica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP,44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wilson Zatera e Irmãos Ltda–Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Interpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Wilson Zatera, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli–Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/ SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2108.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de a cordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center

5.1. Recursos Aparelho Auditivo:

Pato Branco, 20 de julho de 2018.

FRANCELI D. F. DAVICoordenadora do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi**Código Identificador:**5A91BF75**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Estrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlôs Biesek, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**8222CDBB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**88164058**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**37A3F05F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**4A91E68F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ:

26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**62C0F6E6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**717D6421**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**F6C54348**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 – A R Luzzi Comércio e Instaladora Eireli - ME, Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 – Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 7.163,88.

Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk**Código Identificador:**B2EB4323**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**